



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www регистрао.sp.leg.br



Projeto de Lei do Legislativo nº 98 /2025

Institui a central municipal de achados e perdidos no âmbito do município de Registro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Registro APROVA:

Art. 1º Fica criada a Central Municipal de Achados e perdidos no âmbito da Prefeitura de Registro, destinada a receber, catalogar, guardar e devolver objetos, documentos e bens pessoas encontrados no território municipal de Registro.

Art. 2º A Central de Achados e Perdidos terá como objetivos:

- I – facilitar a devolução de bens aos seus legítimos proprietários;
- II – garantir a transparência e a rastreabilidade dos objetos encontrados;
- III – reduzir o extravio permanente de documentos e bens pessoais;
- IV – servir coo canal oficial de comunicação para devolução de itens.

Art. 3º A Central funcionará de forma integrada com os seguintes setores e instituições:

- I – órgãos da administração direta e indireta;
- II – órgãos de segurança;
- III – empresas de transporte público urbano;
- IV – órgãos e entidades parceiras, mediante convênios.

Art. 4º Todo objeto entregue à Central será registrado com os seguintes setores e instituições:

- I – data e local do achado;
- II – descrição detalhada do item;
- III – nome e contato de quem o encontrou (quando possível);
- IV – nome e contato do proprietário (quando identificado);

Art. 5º Os bens permanecerão sob guarda da Central pelo prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º Caso não sejam reclamados dentro do prazo, terão a seguinte destinação:

- I – documentos: devolução aos órgãos emissores competentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA”

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www регистрації.sp.leg.br



II – objetos de valor: destinação para leilão público, com a renda revertida para o Fundo Municipal de Solidariedade;

III – bens de pequeno valor ou sem identificação: doação a instituições sociais cadastradas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo:

I – o órgão responsável pela gestão da Central;

II – procedimentos para entrega e devolução de itens;

III – meios de divulgação pública (inclusive plataforma digital).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Daniel das Neves”, 18 de novembro de 2025.

Xavier Rufino de Oliveira
Vereador Xavico

PROTOCOLO N° 3169/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro (SP) - CEP: 11.900-000
TEL / FAX (13) 3828-1100
www регистрації.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca criar, no âmbito do Município de Registro, uma Central Municipal de Achados e Perdidos, medida que visa facilitar a devolução de bens e documentos aos seus legítimos proprietários, reduzir o número de extravios definitivos e fortalecer a cidadania.

Atualmente, muitos objetos perdidos não chegam a seus donos por falta de um canal oficial de recebimento e devolução.